



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6639

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2006. Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.153, de 12/09/2003, que desafeta terreno e autoriza sua doação à Mitra Diocesana de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: modificativa
ct: 16.3
ordem: 01
nº fls: 06

01/2006

31-01-2006



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º / 2006

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera a redação do Art. 1º da Lei 3.153, de 12 de setembro de 2.003.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 24/01/2006

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 -

4 - *APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA EM 31-03-2006*

5 -

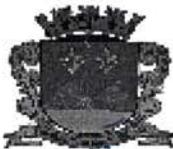
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

AS 01/10/06
24/10/106

PROJETO DE LEI Nº _____ /2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.153 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 1º. da Lei nº 3.153 de 12 de setembro de 2003, substituindo-se a expressão da “**dita rua “O”** por “**dita rua “ F”** e a expressão “**da rua “P”** por “**da rua “F”**”.

“partindo do alinhamento da rua “F” e o alinhamento da rua “O”, segue pelo alinhamento da dita rua “F” a uma distância de 10,00m até o ponto aonde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua “F” a uma distância de 20,00m até o ponto aonde iniciou esta descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

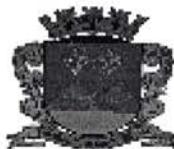


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É FOS IT GOZ
EM 24 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE

É legal e constitucional, visando corrigir
erro de redação da citada Lei 3.153/03.

Geovinson
A. Silve

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIMÉ DE VIGÊNCIA
EM 31 DE MARÇO DE 2006
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 19 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ/ 126/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “alterar a redação do art. 1º. da Lei nº 3.153 de 12 de setembro de 2003, substituindo-se a expressão da “**dita rua “O”** por “**dita rua “ F”** e a expressão “**da rua “P”** por “**da rua “F”**”, da seguinte maneira:

“partindo do alinhamento da rua “F” e o alinhamento da rua “O”, segue pelo alinhamento da dita rua “F” a uma distância de 10,00m até o ponto aonde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua “F” a uma distância de 20,00m até o ponto aonde iniciou esta descrição.”

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 597,78 m² (quinhentos e noventa e sete metros e setenta e oito decímetros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Village do Lago I, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento da rua “F” e o alinhamento da rua “O”, segue pelo alinhamento da dita rua “O” a uma distância de 10,00 m até o ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00 m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 29,89 m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua “P” a uma distância de 20,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Parágrafo Único - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área de que trata o art. 1º à Mitra Diocesana de Montes Claros, destinando-se a mesma à construção de um templo religioso.

Art. 3º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

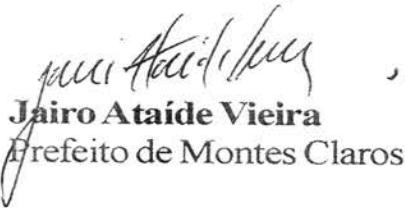
Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento pela entidade donatária de suas obrigações dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 12 de setembro de 2.003.


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Altera a redação do artigo 1º da Lei 3.153, de 12 de setembro de 2.003.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo de finalidade, tendo em vista que referido projeto de lei visa apenas a retificação da descrição de uma área de um imóvel cuja doação já foi objeto de apreciação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de janeiro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2.006.

Ofício : ATL Nº 015 / 2005
Assunto: Encaminha Projeto para Sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o inciso X Art.37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando à V.Ex^a. para sanção e publicação, os seguintes Projetos de Lei aprovados por esta Casa Legislativa : " Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 3.153, de 12 de setembro de 2.003 e o Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 3.500, de 26 de dezembro de 2.005, que autorizou o Poder Executivo Municipal repassar saldo remanescente de recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, referente ao ano de 2005, nos termos do Art. 7º, e Parágrafo Único do Art. 8º, da Lei Federal nº 9.424/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e elevado apreço.


Vereador Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Athos Avelino Pereira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG